



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei n.º 373/2005

De 02 de junho de 2005.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO NOME DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de São José do Bonfim:

I – Promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal com órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, à legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – Sugerir ao Poder executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltada para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

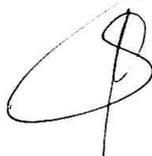
Art. 3º - O CMDRS tem foro na cidade de Patos e sede no município de São José do Bonfim/PB.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5º - O CMDRS será constituído por 49% de órgãos governamentais e 51% de órgãos não-governamentais, podendo ultrapassar esse limite, tendo cada representante um suplente, tendo na sua composição os seguintes membros:

- 01 (um) – Representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) – Representante do Poder Executivo;
- 01 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) – Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 01 (um) – Representante da EMATER local;
- 01 (um) – Representante das Instituições religiosas;
- 01 (um) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- 11 (onze) – Representantes de Associações Rurais.

§ 1º - Será escolhido, em Assembléia Geral, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do CMDRS, o mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.



§ 2º - Os membros do CMDRS que representarão o Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por ofício ao CMDRS.

§ 3º - O (s) membro (s) do CMDRS que representarão a Câmara Municipal serão indicados pela mesma, através de ofício ao CMDRS.

§ 4º - Os membros do CMDRS, que representarão as demais entidades não governamentais, serão indicados pelas suas respectivas entidades, através de ofício ao CMDRS.

§ 5º - Os membros do CMDRS que representarão as Associações Rurais serão indicados através de ata ou ofício assinado pelo presidente e três associados.

§ 6º - As associações que irão compor o CMDRS serão as constantes do Anexo Único desta Lei, devidamente regularizadas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regularizar o funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, 02 de Junho de 2005.


MIGUEL MOTA VICTOR
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI N.º 373/2005

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
1.	Associação Rural de Malhada da Pedra
2.	Associação dos Produtores do Projeto de Assentamento Tubarão
3.	Associação Comunitária do Sítio São Bento
4.	Associação Rural do Logrador
5.	Associação Comunitária do Sítio São Vicente
6.	Associação Rural de Carnaúba dos Pires
7.	Associação Rural de Carnaúba dos Barros
8.	Associação Rural do Sítio Mares
9.	Associação Rural do Sítio Sabonete
10.	Associação Comunitária da Ilha do Antério/Barra do Jatobá
11.	Associação Comunitária do Sítio Tubarão

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.
02 de Junho de 2005.


MIGUEL MOTA VICTOR
Prefeito Constitucional